



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 157/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo: 0190-000407/2003

Processo Sei: 00391-00020764/2017-85

Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

CNPJ: 00.306.597/0065-61

Endereço: QD 214 Lote A, Comercial Santa Maria - DF

Coordenadas Geográficas: 16° 0'27.13"S, 48° 0'8.58"O

Telefone: (61) 3217-8504

e-mail: licenciamento@cascol.com.br

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Tipo de Licença: Licença de Operação

Validade da Licença: 6 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação, protocolado em 04 de outubro de 2017 (doc. SEI: 2651965), para a atividade de posto revendedor de combustíveis, tendo como interessado o Posto Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

A análise processual teve como objeto avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. QD 214 Lote A, Comercial Santa Maria - DF (Figura 01). De acordo com a Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, que atualiza a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, o lote está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado II - ZUUCII-20. O posto se encontra inserido na Área de proteção de Manancial - APM Alagados, conforme o Mapa Ambiental do DF de 2014, e considerando um raio de 3 km, encontra-se o Parque Recreativo Santa Maria.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016), a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica Rio Santa Maria, na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, pertencente a Região Hidrográfica do Paraná.



Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 11/08/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 006/1986 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Resolução CONAMA nº 03/2018 - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor lacustre, revoga e substitui a Instrução IBRAM 213/2013 e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao Licenciamento Ambiental:

Volume I:

- Certificado de Coleta de Óleo Usado ou Contaminado (fl. 233);
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da área de lavagem e da pista (fls. 234 e 235);
- Requerimento nº 888.001.531/11, que solicita o firmamento do Termo de Compromisso (fl. 236);
- Parecer Técnico nº 058/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, que analisou a solicitação de firmamento do Termo de Compromisso (fls. 238 a 243);
- Publicação em Jornal de Grande Circulação, referente ao recebimento da Licença Instalação Reforma, em 16/05/2011 (fls. 246 e 247);

Volume II:

- Termo de Compromisso nº 400.000.007/2011 – SULFI/PRESI, firmado entre o interessado e o IBRAM, para funcionamento parcial do empreendimento concomitante com a realização das obras (fls. 254 a 258);
- Publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial no dia 13/09/2011 (fl. 262);
- Declaração emitida pela empresa DMS, em 09/09/2011, protocolada sob o nº 888.003.624/11, referente a realização da limpeza e manutenção dos SAO's (fls. 264 a 266);
- Declaração emitida pela empresa DMS, em 04/12/2011, protocolada sob o nº 888.004.872/11, atestando a coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final de resíduos classe I (fls. 267 a 271);
- Declaração emitida pela DMS, em 16/12/2011, protocolada sob o nº 888.005.027/11, atestando a coleta dos resíduos dos SAO's, da pista e da lavagem (fls. 272 a 277);
- Declaração emitida pela empresa DMS, em 10/07/2012, protocolada sob o nº 888.002.747/12, atestando a coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final de resíduos classe I (fls. 278 a 282);
- Requerimento para concessão de Licença de Instalação Reforma nº 888.000.258/13 (fls. 283 e 284);
- Publicação em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial, em 23/01/2013 (fls. 286 e 287);
- Comprovante de pagamento da taxa de análise de Licenciamento Ambiental (fl. 285);
- Cronograma de realização da Obra (fl. 288);
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da área de lavagem e da pista, coleta realizada em 02/06/2012 e Cadeia de Custódia (fls. 289 a 291);
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da área de lavagem e da pista, coleta realizada respectivamente em 02/12/2011 e 05/12/2011 (fls. 292 e 293);
- Certificado de Anotação de Função Técnica do Laboratório Quinosa Laboratório Químico LTDA (fl. 294);
- Procuração em nome do Sr. Edmilson Martins de Oliveira, para representação processual junto ao IBRAM (fl. 295);
- Requerimento nº 888.004.394/13, apresentando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, Alteração do contrato social do empreendimento com registro na Junta Comercial do Distrito Federal, da Empresa Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, que incorporou o empreendimento Conver Combustíveis Automotivos LTDA (fls. 296 a 325);
- Certificado de tratabilidade, atestando a coleta, transporte, tratamento, reciclagem, e destinação final dos resíduos classe 01 e do SAO, realizado em 21/07/2014 (fl. 328);
- Procuração e cópia do documento pessoal em nome do Sr. Alexadro Pires da Silva, para representação processual junto ao IBRAM (fls. 329 e 330);
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da pista, realizado em 26/03/2015 (fls. 334 e 335);
- Certificado de Anotação de Função Técnica, referente ao laboratório Hidrobrasil LTDA (fl. 337);
- Certificado de tratabilidade, atestando a coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos classe 01 e do SAO, realizado em 26/12/2014 (fl. 339);
- Certificado de tratabilidade, atestando a coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos classe 01 e do SAO, realizado em 11/08/2015 (fl. 343);
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da pista, realizado em 28/07/2015 (fls. 345 a 346);
- Certificado de Estanqueidade do SASC e a respectiva ART, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental, realizado em 18/03/2014 (fls. 349 a 357);
- Certificado de tratabilidade, atestando a coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos classe 01 e do SAO, realizado em 15/01/2016 (fl. 359);
- Procuração em nome dos Srs. George Antônio Toledo, Francisco Fernandes Araújo Junior e Jocy Gomes, para representação processual junto ao IBRAM (fl. 360);
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da pista, realizado em 08/04/2016 (fls. 363 a 365);
- Requerimento para concessão de Licença de Instalação Reforma nº 888.006.116/16 (fl. 366);
- Comprovante de pagamento da taxa de análise de licenciamento (fls. 367 e 368);

- Extrato de publicação no DODF e em Jornal de Grande Circulação, no dia 19/05/2016, referente ao requerimento de Licença de Instalação Reforma (fls. 369 e 370);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, realizado em abril de 2016, com a respectiva ART (fls. 371 a 452);
- Cronograma de Obras, apresentado pela Cascol Combustíveis Para Veículos (fl. 453);
- ART referente a execução do projeto do SASC e do Memorial de Cálculo do SÃO (fl. 454);
- Memorial de Cálculo do Sistema Separador de Água e Óleo (fls. 455 a 458);
- Projeto Básico referente ao pedido de concessão de licença de instalação reforma (fls. 459 a 462);
- Plano de desativação, remoção e instalação de tanques subterrâneos, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental, em junho de 2016, e a Respectiva ART (fls. 463 a 475);
- Certificado de tratabilidade, atestando a coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos classe 01 e do SAO, realizado no período de Janeiro de 2016 a junho 2016 (fl. 477);
- Procuração em nome dos Srs. Jocy Gomes, George Antônio Toledo, Francisco de Araújo Junior, Ana Paula Barreto Rezende, e o Documento Pessoal da Sra. Ana Paula Barreto Rezende (fls. 478 e 479);
- Teste de Estanqueidade do SASC, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental, em 24/02/2016, e a respectiva ART (fls. 481 a 495);

Volume III:

- Carta nº 777.000.907/16, que solicitou a operação da atividade concomitante com a realização das obras (fls. 500);
- Plano de resposta a incidentes, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental (fls. 502 a 511);
- ART referente ao programa de treinamento, plano de manutenção de equipamentos, plano de resposta a incidentes (fl. 513);
- Plano de Manutenção de Equipamentos, sistemas e procedimentos, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental (fls. 514 a 525);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação Manutenção e Resposta a Incidentes, elaborado pela empresa TECPAM Consultoria Ambiental (fls. 526 a 539);
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da pista, realizado em 03/10/2016, apresentado por HIDROLAB Análises Ambientais (fls. 542 e 543);
- Laudo de análise dos parâmetros físicos e químicos dos efluentes do SAO da pista, realizado em 15/12/2016, apresentado por ALL SUSTENTAVEL (fls. 544 a 546).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00020764/2017-85 (Licença de Operação):

Volume I

- Formulário de requerimento, boleto, alteração do contrato social, CNPJ, procuração (2651965);
- Boleto (2793374);
- Carta 551/2017- Requerimento, comprovante de pagamento, publicações, programas de treinamento, plano de manutenção, plano de resposta a incidentes, teste de estanqueidade, outorga da Adasa, laudos e certificado de posto revendedor (3419335);
- Carta 580/2017 - Prioridade da análise (3576650);
- Teste de estanqueidade (3792655);
- Laudo de análise de efluentes (4244585);
- Carta nº 64/2018 - Certificado de tratabilidade (5824556);
- Requerimento de termo de compromisso, comprovante de pagamento, publicações, certificado de estanqueidade, procuração, notas fiscais, relatório fotográfico, relatório de investigação de passivo ambiental - RIPA (7855265);
- Extrato de arrecadação (7884019);
- Detalhamento guia de recebimento (7884442);
- Carta 171/2018 (7984157);

Volume II

- Carta 185/2018 - Relatório fotográfico, relatório de avaliação ambiental de fundo de cava de tanques (8311583);
- Carta nº 189/2018 - Documento de fiscalização - ANP (8363800);
- Carta nº 188/2018 - Certificado de estanqueidade (8364258);
- Carta 190/2018 - Relatório de passivo ambiental confirmatória, relatório de avaliação ambiental de fundo de cava de tanques (8398584);
- Carta 191/2018 - (8460390);

Volume III

- Carta nº 198/2018 - Publicações (8744678);
- Carta 456/2018 - Análise de efluentes, memorial de caracterização do empreendimento - MCE, plano de manutenção, plano de resposta a incidentes, programa de treinamento (11611733);
- Carta 457/2018 - Relatório fotográfico, notas fiscais, relatórios técnicos, plano de desativação, remoção e instalação dos tanques, teste de estanqueidade, planta baixa, projeto básico, outorga da Adasa e certificado de tratabilidade (11612137);
- Carta nº 391/2018 - Análise de efluentes (11951724);
- Carta nº 516/2018 (13257258);
- RAF - sem infração ambiental (13723464);
- Carta CBM/DF (17268993);
- Análise de efluentes (17424597);
- Carta 716/2018 - Certificado de tratabilidade (17941756);

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 21 de fevereiro de 2019, a Equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento com intuito de responder o requerimento de Licença de Operação protocolado em 04 de outubro de 2017. O posto está com a atividade de abastecimento em pleno funcionamento, a lavagem e lubrificação de veículos encontram-se desativadas e há um espaço para revenda de GLP que não está em operação.

No empreendimento constam quatro tanques subterrâneos instalados, sendo dois plenos e dois bipartidos, com capacidade de 30m³ cada. Durante a vistoria, foi possível visualizar a data de fabricação de um dos tanques, sendo novembro de 2017. O monitoramento do estoque de combustíveis é feito de forma eletrônica e todos os tanques, bem como as unidades abastecedoras e os filtros de diesel são dotados de monitoramento intersticial e com as tubulações em polietileno de alta densidade - PEAD.

Todos os tanques possuem câmaras de acesso à boca de visita, descargas seladas sobre o tanque circundadas por canaletes e as câmaras de contenção estavam com manutenção adequada, no momento da vistoria. Também há seis descargas seladas à distância, circundadas por canaletes, com câmaras de contenção e com a devida manutenção.

Foram visualizados seis respiros dos tanques próximos as descargas seladas à distância, todos possuem terminais corta-chamas, e respeitando o raio esférico de 1,5 m exigido pela ABNT/NBR 13.783.

O posto conta com uma pista de abastecimento com seis ilhas, seis unidade abastecedora com 2 bicos injetores cada. câmara de contenção (*Sump de bomba*) e apresentam tamanho ideal com relação às projeções das tubulações. Todas unidades abastecedoras e os dois filtros de diesel são equipados com válvula antiabaloamento (*Shut-off*) e constavam com manutenção adequada.

A área de abastecimento é coberta, possui piso em concreto impermeabilizado, com canaletes circundando toda a área necessária e direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo, aparentemente com o devido recuo de 0,5m com relação a cobertura e apresentavam manutenção adequada. O tanque de óleo usado ou contaminado - OLUC encontra-se dentro da pista de abastecimento.

Existe uma área de lavagem de veículos, com canaletes aparentemente ligados ao SAO , porém a mesma encontra-se desativada, assim como a área de lubrificação de veículos.

O empreendimento possui dois sistemas separadores de água e óleo, um destinado a pista de abastecimento e descargas seladas à distância, e outro exclusivo para a área de lavagem de veículos.

Ambos os Sistemas Separadores de Água e Óleo- SAO são do tipo misto, sendo apenas as caixas de amostragens de efluentes em alvenaria, constavam com manutenção adequada e aparentam estar de acordo com as normas exigidas.

Cabe informar, que o empreendimento possui um poço tubular, que segundo informações está desativado.

5.1. Relatório Fotográfico:



Foto 1. Visão geral do empreendimento.



Foto 2. Visão geral da área de tancagem, com as descargas selada



Foto 3. Visão geral da unidade abastecedora.

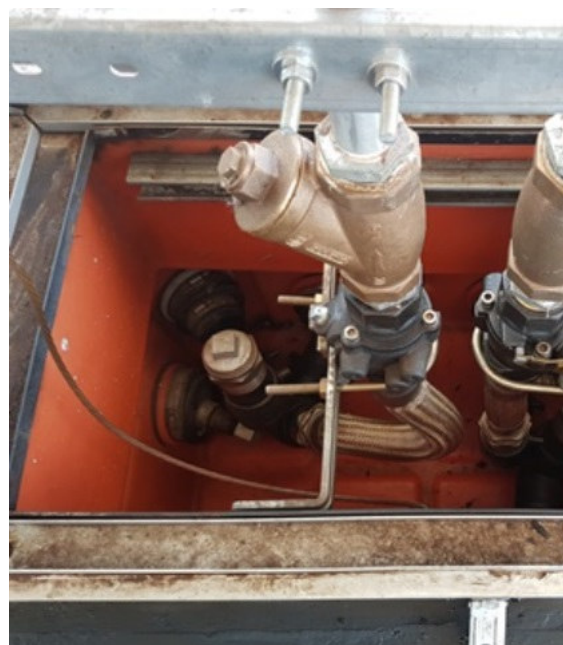


Foto 4. Detalhe da câmara de contenção da unidade abastecedora.



Foto 5. Detalhe da câmara de contenção do filtro de diesel.



Foto 6. Detalhe da descarga selada sobre o tanque e monitoramen



Foto 7. Detalhe da descarga selada sobre o tanque.



Foto 8. Visão geral das descargas seladas à distância.



Foto 9. Visão geral dos respiros com terminal corta chamas.

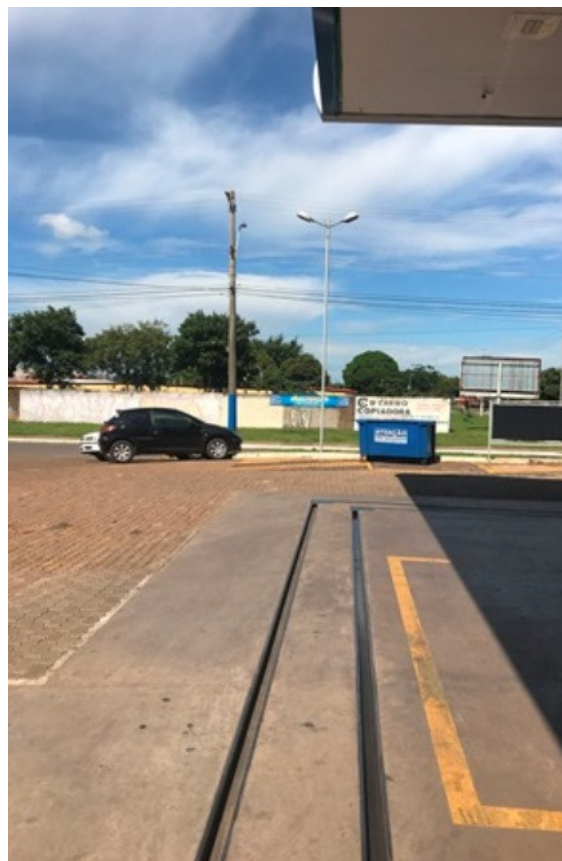


Foto 10. Canaletas do sistema de drenagem oleosa com o devido



Foto 11. Visão geral do sistema separador de água e óleo da pista de abastecimento.



Foto 12. Visão geral do sistema separador de água e óleo da área.



Foto 13. Detalhe do monitoramento intersticial.



Foto 14. Visão geral da gaiola de armazenamento de GLP.



Foto 15. Área de lubrificação de veículos com barreira física.



Foto 16. Visão geral da área de lavagem e lubrificação de veículos



Foto 17. Sistema de monitoramento eletrônico Veeder - Root.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O interessado recebeu Licença de Instalação - Reforma, em 26 de junho de 2017, com validade de dois anos.

Em 04 de outubro de 2017, foi requerida a Licença de Operação. No dia 25 de maio de 2018, foi emitida a Licença de Operação nº 63/2018, por meio do Termo de Compromisso firmado entre o interessado e este Instituto, com validade de um ano.

6.1. Quanto ao Termo de Compromisso nº 60/2018 - IBRAM:

1. Apresentar, no prazo máximo de **máximo de 60 (sessenta) dias** a documentação elencada na "CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO" Termo de Compromisso n.º 60/2018 - IBRAM;
 - Relatório Fotográfico contendo:
 - a) Fotos dos acessos à boca de visitas dos tanques e das respectivas câmaras de contenção; (entregou)
 - b) Fotos das tubulações das linhas de combustível;
 - c) Fotos da placa de identificação dos tanques, com ênfase ao número de série e data de fabricação; (entregou) (11611733)
 - d) Fotos do interior das bombas com detalhe para a "Check Valve" e para a câmara de contenção da bomba; (entregou)
 - e) Fotos da Pista de Abastecimento, Área de Lubrificação e Área de Lavagem, demonstrando sua integridade e a relação pista/cobertura, com detalhe para projeção sobre os canais; (entregou)

Análise: **Cumpriu.** As fotos citadas acima constam anexas ao processo (doc. SEI: 11611733)

- Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis, conforme Anexo I, deste Termo de Compromisso;

Análise: Cumpriu. No entanto, no memorial não consta informações do tanque de óleo usado ou contaminado - OLUC.

- Plano de Gerenciamento de Risco (conforme anexo II);

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o plano de gerenciamento de riscos (doc. SEI: 11611733)

2. Esta proibido a operação das áreas de lubrificação e lavagem, até que se comprove a instalação da barreira física, conforme apontado no Relatório de Vistoria 8458624;

Análise: Cumpriu. Foi constatado em vistoria que as áreas estão separadas por barreira física (foto 15 e 16).

3. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo as análises de efluentes referente ao ano de 2018.

4. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

Análise: Cumpriu. Foi verificado em vistoria que os canaletas constavam com manutenção adequada.

5. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

Análise: Cumpriu. Foi verificado em vistoria que as câmaras de contenção constavam com manutenção adequada.

6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

Análise: Cumpriu. Foi verificado em vistoria que ambos os sistemas apresentavam manutenção adequada.

7. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;

Análise: Cumpriu. Foi verificado em vistoria que os sensores encontram-se instalados.

8. Manter no estabelecimento a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, caso haja captação de água superficial ou água subterrânea;

Análise: Cumpriu. Foi entregue outorga da Adasa, referente a julho de 2014 com validade de cinco anos, ou seja, a mesma só será válida até julho de 2019. Sendo assim, caso o empreendimento queira continuar com o poço tubular, deverá ser apresentada nova outorga da Adasa, atualizada, ou caso a opção seja desativar o poço, deverá ser realizado o tamponamento do mesmo.

9. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;

Análise: Cumpriu. Foi verificado em vistoria que ambos os SAO estão instalados e aparentemente de acordo com as normas técnicas.

10. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;

Análise: Cumpriu. Foi constatado em vistoria que os resíduos são armazenados na pista de abastecimento.

11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

Análise: Cumpriu. Foi constatado em vistoria que os resíduos são armazenados na pista de abastecimento.

12. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;

Análise: Cumpriu parcialmente. Não consta nos autos do processo o comprovante de destinação de resíduos referente ao primeiro semestre de 2018.

13. Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área lavagem de veículos, lubrificação e abastecimento, mesmo após tratamento no S.A.O, na rede de águas pluviais;

Análise: Caráter informativo.

14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

Análise: Caráter informativo.

15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

Análise: Caráter informativo.

16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

Análise: Caráter informativo.

17. Relatório de Cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação - Reforma 2 (5443757);

Análise: Cumpriu. Foi entregue relatório de cumprimento de condicionantes, referente a LI- Reforma (doc. SEI: 11612137)

6.2. Quanto a Licença de Instalação - Reforma 18/2017

1. Concede-se a presente Licença de Instalação Reforma com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 190.000.407/2003 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis de Veículos para a Razão Social **Cascol Combustíveis para Veículos LTDA, CNPJ nº 00.306.597/0065-61**, que substituirá em suas dependências 8 (oito) tanques subterrâneos plenos de parede simples com capacidade de 15.000 litros cada tanque, por 4 (quatro) tanques subterrâneos jaquetados, sendo 2 (dois) plenos e 2 (dois) bipartidos (NBR 13785), com capacidade de 30.000 litros cada tanque pleno e 15.000 litros cada compartimento do tanque bipartido;

Análise: Caráter informativo.

2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

Análise: Caráter informativo.

3. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados e enquanto o mesmo não possuir Licença de Operação vigente;

Análise: Caráter informativo.

4. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;

- Análise: **Cumpriu.** Foram instalados tapumes durante a realização da obra. No estudo de fundo de cava apresentado, há fotos comprovando a instalação das barreiras (doc. SEI: 8311583).
5. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
Análise: **Cumpriu.** Área foi totalmente cercada por barreiras físicas. No estudo de fundo de cava apresentado, há fotos comprovando a instalação das barreiras (doc. SEI: 8311583).
6. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
Análise: **Cumpriu.** Todos os tanques instalados, são de parede dupla e constam com monitoramento intersticial instalados.
7. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
Análise: **Cumpriu.** Foi constatado em vistoria que as tubulações são em PEAD.
8. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
Análise: **Cumpriu.** Todos os tanques instalados, são de parede dupla e constam com monitoramento intersticial instalados.
9. Instalar câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), na boca de visita dos tanques de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
Análise: **Cumpriu.** Foi verificado em vistoria que os tanques possuem câmara de contenção em PEAD.
10. Substituir o SAO da pista para um que suporte a vazão da caixa separadora superior a 1031,90 l/h (item 5 Parecer Técnico SEI-GDF nº 10/2017 - IBRAM/PRESI/COIND/GEINP (1337915)) conforme normas da ABNT/NBR 14.605 e 14605-2, e os padrões estabelecidos pela CAESB;
Análise: **Cumpriu.** O sistema separador de água e óleo foi substituído por um SAO de 2000L, conforme identificado e vistoria e o memorial de cálculo apresentado (doc. SEI: 11612137).
11. O piso da área de abastecimento deverá ser substituído, uma vez que será danificado pela substituição das tubulações;
Análise: **Cumpriu.** Foi constatado em vistoria que o piso foi substituído.
12. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo o contrato para prestação de serviços da empresa Líder Serviços e Manutenção Ltda.
13. Apresentar relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
- Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
 - Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), **deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;**
 - Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAOs segundo as normas vigentes;
 - Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
 - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
Análise: **Cumpriu.** Todos os documentos citados acima, foram entregues (doc. SEI:11612137). Porém, com relação ao laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos e SAO, consta apenas o que a norma exige, e não as condições reais de instalações dos sistemas.
14. Apresentar novo Relatório de Investigação Ambiental levando em consideração os apontamentos feitos no item 5 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 10/2017 - IBRAM/PRESI/COIND/GEINP (1337915). Ainda deverá ser entregue uma análise adicional contemplando a análise do fundo de cava referente a retirada dos tanques. O estudo deverá ser entregue **após a reforma;**
Análise: **Cumpriu parcialmente.** Foi entregue o estudo de fundo de cava, referente a retirada dos tanques. Foram realizadas medições de VOC em 46 pontos, sendo o maior valor detectado foi de 1600 ppm no ponto P-30, próximo a projeção da boca de descarga de um dos tanques. Também foram coletadas oito amostras de solo, onde os resultados analíticos apresentaram concentrações abaixo dos valores máximos estipulados pela Resolução CONAMA 420/2009.
Com relação ao RIPA, em carta nº 516/2018 foi informado a entrega do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, porém o mesmo não encontra-se em anexo.
15. Apresentar as complementações do Plano de Desativação e Remoção de Tanques, conforme as considerações feitas no item 5 do Parecer Técnico SEI-GDF nº 10/2017 - IBRAM/PRESI/COIND/GEINP (1337915), **no prazo de 60 (sessenta) dias.**
Análise: **Cumpriu.** Foi apresentado as complementações solicitadas (doc. SEI: 11612137).
16. Apresentar o Certificado de Autorização da Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado.
Análise: **Cumpriu.** Foi apresentado o certificado de posto revendedor (doc. SEI: 11612137).
17. Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000;
Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo CBM/DF (doc. SEI 17268993)
18. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (**pós-reforma**), de acordo com a ABNT/NBR 13.784;
Análise: **Cumpriu.** Foi apresentado o teste de estanqueidade de todo os SASC pós - reforma (doc. SEI: 8364258).
19. Apresentar planta hidrossanitária, **após a reforma;**
Análise: **Cumpriu.** Porém, na planta entregue (doc. SEI: 11612137) as áreas de lavagem e lubrificação de veículos não condizem com a realidade. Em vistoria, foi verificada que as áreas estão em ordens contrárias a planta, ou seja, onde diz que é a área lavagem é na verdade a área de lubrificação, e onde diz que é a área de lubrificação encontra-se a de lavagem. Sendo assim, é necessária que seja entregue nova planta, contemplando as instalações reais de ambas as áreas e os sistemas de drenagem oleosa de cada uma. Cabe informar, que a área de lavagem de veículos deverá possuir um SAO exclusivo.
20. Apresentar memorial descritivo do projeto básico, em complementação as plantas apresentadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias;**
Análise: **Cumpriu.** Consta nos autos do processo o projeto básico (doc. SEI: 11612137).
21. Apresentar outorga da Adasa para o poço tubular existente no empreendimento, ou o relatório fotográfico referente à obturação do poço, **no prazo de 60 (sessenta) dias;**
Análise: **Cumpriu.** Foi entregue outorga da Adasa, referente a julho de 2014 com validade de cinco anos, ou seja, a mesma só será válida até julho de 2019.

Sendo assim, caso o empreendimento queira continuar com o poço tubular, deverá ser apresentada nova outorga da Adasa, atualizada, ou caso a opção seja desativar o poço, deverá ser realizado o tamponamento do mesmo.

22. Esclarecer se haverá a atividade de lavagem de veículos no empreendimento, no prazo de **60 (sessenta) dias**;
Análise: Cumpriu. Segundo a carta entregue (doc. SEI: 11612137), o empreendimento contará com lavagem de veículos.
23. Após a reforma apresentar as exigências contidas no art. 8º da IN 213/2013, para obtenção da licença de operação, adequando o requerimento nº 2501/2003, fls. 146, a referida Instrução Normativa em vigor;
Análise: Caráter informativo.
24. Os tanques de combustível, bem como o efluente líquido gerado durante a desgaseificação dos tanques (borra) deverão ser encaminhados a empresas especializadas e licenciadas. Os comprovantes/certificados de destinação destes resíduos e efluentes deverão ser encaminhados a este Instituto, **após a reforma**;
Análise: Cumpriu. Foi entregue o certificado de tratabilidade dos efluentes gerados na limpeza dos tanques (doc. SEI: 11612137);
25. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I **no ato de requerimento da Licença de Operação**;
Análise: Cumpriu. Foi entregue o certificado de tratabilidade dos resíduos perigosos - classe I (doc. SEI: 11612137)
26. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
Análise: Caráter informativo.
27. É proibido lançamento de esgoto doméstico na rede de drenagem oleosa;
Análise: Cumpriu. O empreendimento possui dois sistemas separadores de água e óleo, que estão de acordo com as normas vigentes.
28. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
Análise: Caráter informativo.
29. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
Análise: Caráter informativo.
30. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
Análise: Caráter informativo.

7. CONCLUSÃO

Por o empreendimento em questão estar inserido em uma região sensível como a APM do Alagado, as medidas de controle ambiental adotadas deverão ser mais restritivas e possuir um monitoramento maior, visando a mitigação dos impactos ambientais causados pela atividade.

A Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, em seu artigo 97, diz "*VIII – proibir a instalação de indústrias poluentes e postos de combustíveis, sendo que os postos de combustíveis já instalados e devidamente licenciados devem adotar tecnologias para controle de poluição*";.

Como o posto está instalado e recebeu a primeira Licença de Operação em 2005, passou por reforma em 2017 para realização da troca de todos os sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis bem como a instalação de todos equipamentos e sistemas referentes a postos classe 3 conforme classificação da ABNT NBR 13.786, esta equipe técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **seis anos** que devem incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

Visto que a Caesb é responsável pela gestão da Área de Preservação de Mananciais, sugere-se o envio deste Parecer para ciência da mesma;

Em tempo, sugere-se que o processo seja encaminhado também para Superintendência de Fiscalização Ambiental - SUFAM para um monitoramento constante.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00020764/2017-85 para a atividade **Posto Revendedor de Combustíveis** para a razão social Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., CNPJ: 00.306.597/0065-61, sendo composto quatro tanques subterrâneos, sendo dois plenos e dois bipartidos, conforme ABNT NBR 13786/2014, com capacidade total de armazenamento de 120 m³;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005).
4. Apresentar o RIPA recente, visto que 516/2018 foi informado a entrega do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, porém o mesmo não encontra-se em anexo.
5. Apresentar, a cada renovação de Licença de Operação, ou quando solicitado por este Instituto, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, devido a sensibilidade da área onde o empreendimento encontra-se instalado.
6. Apresentar, **em um prazo máximo de trinta dias**, comprovante de destinação dos tanques removidos.
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, **com periodicidade anual**, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
11. Apresentar, **em um prazo máximo de trinta dias**, laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e sistemas separadores de água e óleo – SAO's segundo as normas vigentes, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme o item "6.2, nº 13"

deste Parecer;

12. Caso o empreendimento venha comercializar gás liquefeito de petróleo - GLP, deverá ser apresentado neste Instituto o Parecer do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovando tal atividade. O Parecer que consta no processo não cita a revenda de GLP;
13. Apresentar planta hidrossanitária, atualizada, conforme item "6.2, nº 19" deste Parecer, **em um prazo máximo de trinta dias**;
14. Instalar, **em um prazo máximo de sessenta dias**, caixa de areia central na área de lavagem de veículos e apresentar novo memorial de cálculo do SAO;
15. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
16. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
17. Apresentar no prazo de 120 dias, a Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA atualizada, ou comprovante de tamponamento o poço tubular, conforme item "6.1 nº 8" deste Parecer.
18. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
19. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
20. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
21. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
22. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
23. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018, por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo
25. Condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 01/03/2019, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:1689530-4, Assessor(a)**, em 01/03/2019, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **18747459** código CRC= **77B1A428**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF